



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 412, de 2011
(apenso os PL's nºs 923/11, 2.763/11 e 686/15)**

Dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado.

Autor: Deputado **HUGO LEAL**
Relator: Deputado **EDMAR ARRUDA**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 412, de 2011, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 412/11 e dos PLs nºs 923/11, 2.763/11 e 686/15, apensados, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 412/11 e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 923/11, 2.763/11 e 686/15, apensados.

No decorrer da reunião deliberativa realizada em 10 de junho, durante a discussão da matéria, o Deputado Enio Verri sugeriu que fosse excluído o § 6º do artigo 1º do Projeto de Lei. O Deputado Miro Teixeira colaborou propondo que fosse feita apenas uma alteração na redação do parágrafo, o que foi acatado por este relator, em consenso com o Colegiado. Desta forma apresentamos esta Complementação de Voto.

Em vista de tudo o que foi exposto, votamos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 412/11 e dos PLs nºs 923/11, 2.763/11 e 686/15, apensados, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 412/11, com emenda, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 923/11, 2.763/11 e 686/15, apensados.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2015.

Deputado **EDMAR ARRUDA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2011

(Hugo Leal)

Dispõe sobre responsabilidade civil do Estado.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §6º do art. 1º do Projeto de Lei nº 412/11 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 6º. Aplicam-se, também, os preceitos desta Lei às atividades cartoriais do foro judicial, casos em que a responsabilidade é solidária entre o Poder Público e os delegados desses serviços.”

Sala da Comissão, 10 de junho de 2015.

Deputado **EDMAR ARRUDA**

Relator